

OF. N. 443/2016-CEE/GO

Goiânia, 25 de novembro de 2016.

Ao Senhor,
TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA
Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região
Goiânia - GO

Senhor Diretor,

Encaminhamos-lhe, para conhecimento e providências, o Parecer CEE/CLN N. 2685/2016, assinado pelo Presidente da Câmara de Educação Profissional Ítalo de Lima Machado, datado de 17 de novembro de 2016, referente ao Processo 201600044003102.

Solicitamos-lhe a fineza de atentar para as recomendações, constantes da conclusão do referido parecer.

Atenciosamente,


Prof. MARCOS ELIAS MOREIRA

Secretário Executivo do CEE/GO.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: 201600044003102**AUTUADO EM:** 03/10/2016**INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIAO**ASSUNTO:** DENUNCIA

PARECER CEE/CLN N. 2685/2016

HISTÓRICO

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região, TNR. Eduardo Vieira Lyra, por meio do Ofício CRTR09 Nº 0204/2016 – Dep. Fiscalização encaminha a este Conselho, denúncia recebida em desfavor do Colégio Suldamérica – Unidade II, em Aparecida de Goiânia – GO.

Constam nos autos:

- Ofício CRTR09 Nº 0204/2016 – Dep. Fiscalização, fl.02;
- Fotos, fls. 03/04;
- Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, fls. 05/38;
- Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, fls. 39/44;
- CD-R, fl. 45;
- Diligência CLN N. 205/2016, fl. 46;
- Contato Eletrônico, fls. 47/49;
- Ofício Nº 137/2016 – Suldamérica Cursos Técnicos, fls. 50/52.

ANÁLISE

O requerente relata à fl. 02:

"(...)

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região, por intermédio de seu Diretor Presidente TNR. Eduardo Vieira Lyra, vem pelo presente, encaminhar ao Conselho Regional de Educação de Goiás denúncia recebida em desfavor do Colégio Suldamérica – Unidade II localizado na avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 20, Lote 03, Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia (GO), na qual se observa alunos e professores sendo expostos às radiações emitida por aparelhos de Raios-X, sem os devidos equipamentos de

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: 201600044003102**INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIAO**ASSUNTO:** DENUNCIA**AUTUADO EM:** 03/10/2016

proteção individual, ferindo assim, á Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 e o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.

À disposição para eventuais esclarecimentos, através do (62) 3212.8590 ou E-mail: admin@crtr9.org.br. Oportunidade em que reitero votos de elava estima e consideração.

(...)."

No dia 31 de outubro de 2016, foi enviada Diligência CLN N. 205/2016 ao Colégio Suldamérica - Unidade II, em Aparecida de Goiânia - GO, solicitando manifestação acerca da denúncia protocolada neste Conselho.

A Coordenadora Geral do Colégio Suldamérica - Unidade II, Sra. Sandra Tosta, por meio de contato eletrônico, datado de 07 de novembro de 2016, enviou a este Conselho, Ofício Nº 137/2016, referente à denúncia feita ao curso de Radiologia.

De acordo com o Ofício Nº 137/2016, a Coordenadora Geral, Sra. Sandra Tosta, informa às fls. 50/52:

"(...)

Vimos por meio deste, informar que o Colégio Suldamérica Cursos Técnicos, teve no ano de 2008 o início de suas atividades com os cursos de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Segurança do Trabalho devidamente autorizado pela RESOLUÇÃO CEE CEP 03 de 08 de Fevereiro de 2008. Desde então foi implantado o curso de Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bocal, todos devidamente autorizados.

Desde sua fundação sempre foi de suma importância para a instituição manter um ensino de qualidade, oferecendo ao aluno um conhecimento avançado nas mais diversas áreas de atuação, também sempre estivemos

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: 201600044003102**AUTUADO EM:** 03/10/2016**INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIAO**ASSUNTO:** DENUNCIA

atentos como bem estar do aluno garantindo acomodações modernas e confortáveis, bem como sempre estivemos atentos as questões de segurança de nossos alunos.

A instituição adquiriu na intenção de melhor qualificar seus alunos, laboratórios atualizados, nas diversas áreas de atuação dentro das perspectivas dos cursos ofertados, para fim de garantir uma formação de excelência e assim garantir que nossos alunos formem com um conhecimento aprimorado e possam exercer suas atividades profissionais de forma plena.

Em virtude da denúncia tomamos conhecimento deste fato e já estamos tomando todas as medidas cabíveis para garantir que esse fato jamais se repita dentro da nossa instituição, pois sempre trabalhamos em prol de nossos alunos visando sempre formar profissionais qualificados.

Durante a implantação do curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal RESOLUÇÃO CEE CEP 65 de 28 de setembro de 2012 no intuito garantirmos uma formação de excelência para nossos alunos, foi montado um laboratório contendo todos os equipamentos de um consultório odontológico, incluindo nesses equipamentos uma cadeira de dentista, um aparelho de raios x odontológico. Salientamos que desde sua implantação sempre foi ofertada toda uma estrutura para a proteção de nossos alunos e dos profissionais que aqui trabalham, temos uma autoclave para esterilização dos materiais reutilizáveis, avental plumbífero e protetor de tireóide seguindo as normas técnicas de proteção radiológica.

O aparelho de raios x odontológicos é de propriedade do Dr. Wander Braz de Castro, CRO 10944 e foi disponibilizado para a instituição através de um contrato de parceria com a clínica Odonto Braz de propriedade do Dr. Wander Braz de Castro.

Os nossos professores são orientados não só a seguir as normas técnicas de segurança estabelecidas na portaria nº 453 98 da ANVISA na operação de raios-x para fins didáticos, conforme autorização expressa no anexo daquela

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: 201600044003102**AUTUADO EM:** 03/10/2016**INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIAO**ASSUNTO:** DENUNCIA

portaria, em seu capítulo 1, item 1.3, alínea "e", obedece aos requisitos do capítulo 5 da mesma portaria, bem como também tem ciência das normas técnicas de radiologia previstas no decreto nº 92.790/86, possuindo amplo acompanhamento de profissionais das áreas de odontologia e radiologia para garantir que os alunos não sejam expostos a situações de riscos. Em virtude do ato ocorrido e visando que ele jamais venha a se repetir nas dependências de nossa instituição, já solicitamos a devolução do aparelho de raios x odontológico ao seu proprietário com sua remoção do laboratório do curso de Saúde Bucal, onde no seu local será instalado um simulador de exames, garantindo assim que esse fato jamais se repita dentro de nossa instituição.

Na presente data a instituição tem em funcionamento todos os seus cursos devidamente autorizados. O curso de Técnico em Enfermagem autorizado pela RESOLUÇÃO CEE CEP N. 30 de 09 de abril de 2015, com validade até 31 de dezembro de 2018; curso Técnico em Radiologia autorizado pela RESOLUÇÃO CEE CEP N. 34 de 16 de maio de 2014 com validade até 31 de dezembro de 2017; o curso Técnico em Saúde bucal autorizado pela RESOLUÇÃO CEE CEP N. 22 de 20 de março de 2015, com validade até 31 de dezembro de 2018; o curso Técnico em Análise Clínica autorizado pela RESOLUÇÃO CEE CEP N. 19 de 31 de março de 2016, com validade até 31 de dezembro de 2018; o curso Técnico em Farmácia RESOLUÇÃO CEE CEP N. 31 de 09 de abril de 2015 com validade até 31 de dezembro de 2018; o curso Técnico em Imobilização Ortopédica autorizada pela RESOLUÇÃO CEE CEP N. 26 de 09 de abril de 2015, com validade até 31 de dezembro de 2018; o curso Técnico em Segurança do Trabalho autorizado pela RESOLUÇÃO CEE CEP N. 20 de 31 de março de 2016, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Desde já colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários e salientamos que estamos tomando todas as medidas cabíveis dentro do

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: 201600044003102**AUTUADO EM:** 03/10/2016**INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIAO**ASSUNTO:** DENUNCIA

nosso código de condutas para punir os responsáveis e garantir que esse fato jamais volte a ocorrer e assim garantir a segurança de nossos alunos, mantendo um curso com qualidade e dentro das normas.

Contamos com o parecer positivo dessa solicitação, desde já nossos agradecimentos.

(...)."

VOTO

Em face ao exposto, considerando a gravidade da denúncia, admitida pela direção do Colégio Sudamérica, Unidade II, localizada no Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia, em que coloca em risco a integridade física de seus alunos e professores, bem como as providências já adotadas pela direção do Colégio, fica esta advertida de que a repetição de tais fatos poderá ensejar a abertura de processo de cassação de seu credenciamento e das respectivas autorizações.

Dê-se ciência deste voto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região e ao Colégio Suldamérica – Unidade II de Aparecida de Goiânia - GO.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2016.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMASAPROVA POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO ORDINÁRIAVOTO Nº. 2685/2016CONVÊNIO 17 DE Novembro DE 2016

PRESIDENTE _____


ESTALIO DE LIMA MACHADO
Conselheiro Relator